



**PROJETO DE LEI**

**Institui o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém, visando consolidar, harmonizar e assegurar a efetiva implementação das legislações federais, estaduais e municipais relativas aos direitos das pessoas com TEA.

**Parágrafo único.** Este Código visa proporcionar clareza, acessibilidade e eficácia na aplicação das normas, garantindo que as políticas públicas destinadas às pessoas com TEA sejam plenamente executadas e acessíveis às famílias atípicas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela que apresenta déficits persistentes na comunicação e na interação social em múltiplos contextos, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme critérios clínicos definidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e

---

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 4º.** Com a criação deste Código Municipal, o Município de Itanhaém fortalecerá e ampliará as políticas já existentes para assegurar a plena efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto na legislação vigente, garantindo:

I – a melhoria e ampliação do atendimento prioritário e humanizado nos serviços públicos municipais, incluindo unidades de saúde, educação, assistência social e transporte, promovendo maior acessibilidade e eficiência no atendimento;

II – o reforço da inclusão educacional, com a ampliação da oferta de profissionais de apoio, adaptação curricular individualizada e capacitação contínua dos educadores para atendimento especializado, assegurando a permanência e o desenvolvimento dos estudantes com TEA na rede de ensino;

III – o fortalecimento do atendimento multiprofissional na área da saúde, ampliando o acesso a diagnóstico precoce, terapias especializadas e acompanhamento contínuo por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatras, garantindo maior cobertura e eficiência no tratamento;

IV – a expansão e aprimoramento dos programas de assistência social específicos, proporcionando suporte contínuo às famílias e cuidadores por meio de acompanhamento técnico, grupos de apoio e ampliação de benefícios

---

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

sociais direcionados, assegurando maior suporte e qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fortalecerá os seus mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, garantindo a efetividade das ações e a adequação dos serviços prestados.

**Art. 6º.** O Poder Executivo municipal fortalecerá, de forma contínua, a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais áreas pertinentes, com o objetivo de assegurar a identificação precoce, o atendimento adequado e a inclusão efetiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “Dom Idílio José Soares”, 14 de abril de 2025.**

**Daniel machado  
Vereador**

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itanhaém. Essa iniciativa busca consolidar as diversas legislações existentes e assegurar a efetiva implementação dos direitos das pessoas com TEA, promovendo ações integradas e consistentes no âmbito municipal.

Embora o município já disponha de estruturas e serviços voltados para o atendimento das pessoas com TEA, observa-se a necessidade urgente de harmonizar e fortalecer a aplicação das normas vigentes. Dessa forma, será possível garantir que as políticas públicas voltadas para esse público sejam plenamente executadas, efetivas e, acima de tudo, acessíveis às famílias atípicas que dependem dessas iniciativas.

A criação do Código Municipal da Pessoa com TEA é mais que uma medida administrativa; é um marco na busca por uma sociedade mais inclusiva e justa. Este Código irá proporcionar maior clareza, eficiência e transparência na aplicação das leis, facilitando o acesso das famílias aos seus direitos e ampliando as ferramentas disponíveis para que as pessoas com TEA sejam plenamente incluídas na sociedade. Além disso, ele contribuirá para a conscientização social e para o combate a qualquer forma de discriminação, fortalecendo valores de respeito à diversidade e à igualdade.

Destaca-se ainda que a capacitação contínua dos profissionais das áreas envolvidas – saúde, educação, assistência social, entre outras – é um pilar essencial desse projeto. Apenas com profissionais capacitados será possível

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

garantir o atendimento adequado e a inclusão efetiva das pessoas com TEA, promovendo sua qualidade de vida e estimulando sua autonomia e participação ativa na comunidade.

Portanto, este projeto de lei é também um compromisso do município com o futuro. Ao assegurar políticas públicas fortes e bem estruturadas, estamos investindo na construção de uma sociedade mais humana, onde as diferenças sejam reconhecidas e respeitadas, e os direitos de todos sejam efetivamente garantidos.

Diante do exposto, solicito, com a mais profunda convicção, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei. Juntos, podemos fortalecer as políticas públicas municipais destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, consolidando um legado de inclusão, respeito e justiça social em nossa cidade.

**Sala “Dom Idílio José Soares”, 14 de abril de 2025.**

**Daniel Machado**

**Vereador**

---

***Fone/Fax (13) 3421-4450***

---

***Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP***

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003500350035003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **04/04/2025 15:51**

Checksum: **93F73A1E26A2686A3C22F637254F5F3CDC1F0DD16D18DF64844D2410D11CD9CA**